

PARECER JURÍDICO

**Processo nº 57/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016**

OBJETO: Aquisição de Peças para Revisão da Pá Carregadeira Modelo LS936, de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 57/2016, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o **Aquisição de Peças para Revisão da Pá Carregadeira Modelo LS936, de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa **MAGNIFICA ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR**, CNPJ nº 11.659.321/0001-19, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais e assistência técnica na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 16 de maio de 2016.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435